



## EDITAL 08/2023 FUNCAP-Internacionalização

A Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico (Funcap), vinculada à Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior (Secitece), torna público o lançamento do presente Edital e convida os interessados a apresentarem propostas nos termos aqui estabelecidos.

### 1 OBJETIVO

O presente edital tem duração de até 36 (trinta e seis) meses e valor total de até R\$ 16.000.000,00 (dezesesseis milhões de reais) e visa fortalecer a internacionalização nos Programas de Pós-Graduação (PPG) das Instituições Científicas, Tecnológicas (ICT) e de Inovação do Estado do Ceará, considerando suas particularidades e necessidades, por meio do financiamento de projetos que estimulem e desenvolvam ações de internacionalização nas diversas áreas do conhecimento.

Objetivos Específicos:

- Ampliar ações de apoio à internacionalização da pesquisa nos PPG contemplados;
- Estimular formação de redes de pesquisas internacionais, com vistas a aprimorar a qualidade da produção acadêmica vinculada à pós-graduação;
- Promover a mobilidade de docentes e discentes, com ênfase em doutorandos e docentes para o exterior e do exterior para o Ceará, vinculados a PPG cearenses;
- Fomentar a construção, implementação e consolidação da internacionalização do PPG;
- Viabilizar a participação de pesquisadores em congressos, seminários e demais eventos internacionais de caráter técnico-científico;
- Contribuir para formação de recursos humanos e aprimoramento das competências dos PPG cearenses, proporcionando oportunidades de capacitação, aperfeiçoamento de pesquisas e absorção de novos conhecimentos para o Ceará e o país.

### 2 PROPOSTAS ELEGÍVEIS

São consideradas elegíveis as propostas que atendam aos seguintes requisitos:

<u>Do PPG Proponente:</u>	<u>Da Proposta:</u>	<u>Do(a) Coordena- dor(a):</u>	<u>Dos Membros da Equipe:</u>
a) Enquadrar-se como PPG em Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação do Estado do Ceará-ICTCE pública ou privada, sem fins lucrativos; b) Poderão se inscrever PPG cearenses de qualquer área de conhecimento, com notas de 4 (quatro) a 7 (sete) na Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Ensino Superior (CAPES), sendo organizadas as propostas em duas faixas para concorrência e análise: <b>-Faixa A = Cursos com notas 6 e 7 na CAPES</b> , sendo até R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) por proposta; <b>-Faixa B = Cursos com notas 4 e 5 na CAPES</b> , sendo até R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) por proposta; c) Cada PPG deve apresentar e ser responsável por apenas uma proposta.	a) Deve estar claramente caracterizada como <b>Plano de Trabalho/ Aplicação para melhoria e consolidação da internacionalização do PPG</b> , com foco no seu aprimoramento e também na produção e divulgação científica; b) Deve evidenciar resultados esperados, benefícios e impactos a serem gerados pelo apoio financeiro.	a) Ser o Coordenador(a) de um PPG vinculado a uma ICT-CE; b) Ter vínculo empregatício ou funcional com esta ICT-CE; c) Ter currículo atualizado na Plataforma <i>Lattes</i> do CNPq; d) Estar cadastrado(a) na Plataforma Montenegro; e) Apresentar e ser responsável por apenas uma proposta.	a) Ter vínculo com ICT, proponente ou parceira(s), podendo ser pesquisador, docente, discente, técnico-administrativo ou técnico de laboratório; b) No caso de membros de equipe brasileiros, ter currículo atualizado na Plataforma <i>Lattes</i> do CNPq; c) No caso de membros de equipe estrangeiros, ter documento eletrônico do currículo acadêmico na língua estrangeira e sua tradução simples para a Língua Portuguesa; d) Ter qualificação e desempenho comprovados e compatíveis com sua atuação na proposta; e) Ter cadastro atualizado na Plataforma Montenegro da Funcap; f) Apresentar carta de intenção de participação na proposta assinada por todos os membros da equipe.



### 3 ITENS FINANCIÁVEIS

Serão financiados, desde que compatíveis com o objetivo do presente edital, devidamente justificados, os seguintes itens de despesa (em ordem alfabética):

**Auxílio-instalação**, destinado ao(s) beneficiário(s) de Bolsas de Doutorado-Sanduiche ou Estágio Pós Doutoral, ambas no Exterior, limitado a 1 (um) auxílio correspondente ao valor de 3 (três) mensalidades da respectiva bolsa. O auxílio-instalação poderá ser concedido ao(à) beneficiário(a) da Bolsa no Exterior que residir no Brasil e não tiver iniciado período de atividades no país de destino, e será integralmente pago, em reais, após implementação da bolsa, antes da partida ao país de destino, para contribuir com despesas iniciais de acomodação.

**Bolsas** nas seguintes modalidades:

**I) Bolsa Doutorado-Sanduiche**, desde que atendidos os seguintes requisitos:

- a) Prever, para cada bolsa solicitada, duração mínima de 6 (seis) e máxima de 12 (doze) meses consecutivos, vedada a prorrogação;
- b) Apoiar doutorandos para realizar estágio no exterior, visando o aprofundamento teórico, coleta e/ou tratamento de dados ou desenvolvimento da parte experimental do projeto de sua tese. O estágio pode ser realizado em universidades, institutos ou centros de pesquisa durante os anos de 2024 e 2025;
- c) Ser destinada a candidatos que atendam aos critérios previstos neste edital.

**II) Bolsa Estágio Pós Doutoral**, desde que atendidos os seguintes requisitos:

- a) Prever, para cada bolsa solicitada, duração mínima de 6 (seis) e máxima de 12 (doze) meses consecutivos, vedada a prorrogação;
- b) Apoiar pesquisadores para realizar estágio em universidades, institutos ou centros de pesquisa do exterior durante os anos de 2024 e 2025, visando aprofundamento teórico, coleta e/ou tratamento de dados ou desenvolvimento da parte experimental de projetos;
- c) Ser destinada a pesquisadores doutores, com vínculo formal com o PPG Proponente e a ICT-CE, que atendam aos critérios previstos neste edital.

**III) Bolsa Pesquisador-Visitante**, desde que atendidos os seguintes requisitos:

- a) Ser paga ao Pesquisador Visitante, que completar período mínimo de 15 (quinze) dias de atividades no Ceará, no apoio por meio de sua participação de alta qualificação, agregando sua experiência e competência internacionais na execução de projetos de pesquisa científica ou tecnológica em desenvolvimento pelo PPG proponente.

**Despesas acessórias de importação**. Sugere-se estimar custo de 15% a 20% sobre o valor dos itens importados.

**Diárias e Passagens**, conforme (Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FUNCAP) e Tabelas Vigentes, no que couber para:

- a) atividades e visitas técnicas no exterior;
- b) visita técnica de pesquisador(a) estrangeiro(a) no Brasil, com vistas a contribuir para o desenvolvimento do projeto, realizada em período de até 20 (vinte) dias por beneficiário;
- c) docente ou doutorando do PPG participar presencialmente de evento internacional (Congresso, Seminário, dentre outros), no qual apresentar trabalhos no evento técnico-científico internacional, desde que o evento possua anais publicados em Língua Inglesa.

**Equipamentos e Material Permanente**, nacionais/importados, quando estritamente necessários à execução do projeto.

**Livros, nacionais ou importados**, quando estritamente necessários à execução do projeto.

**Passagens**, limitada a uma passagem de ida e volta, para beneficiários(as) das Bolsas Doutorado-Sanduiche, Estágio Pós Doutoral e Bolsa de Pesquisador Visitante.

**Publicação e tradução de artigos científicos** em periódicos especializados e indexados no JCR, cujo teor seja relacionado ao desenvolvimento de projetos do PPG, em conformidade com as diretrizes do Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FUNCAP e demais normas relacionadas ao tema.



**Seguro-saúde para viagens internacionais.**

**Serviços de terceiros, incluindo serviços de terceiro de pessoa jurídica para curso e testes de inglês.**

**Softwares (Pedir aqui apenas aqueles com licença vitalícia. Caso licença anual, solicitar em serviços de terceiros).**

**Taxa de inscrição em eventos de caráter técnico-científico internacional**, desde que atendido o requisito do evento possuir anais publicados em Língua Inglesa.

#### **4 Não serão financiados:**

- Suplementação de recursos para despesas decorrentes de quaisquer fatores externos ao seu controle, como flutuação cambial;
- Despesas com elaboração de **Vídeo** de divulgação;
- Papel, *toner* e mobiliários;
- Qualquer item não autorizado, mesmo que necessário ao projeto. Neste caso, ele será considerado pela FUNCAP como aporte voluntário por parte do membro do PPG.

#### **4 DETALHAMENTO DA PROPOSTA**

Cada proposta deverá ser apresentada, obrigatoriamente, em versão eletrônica em Língua Portuguesa na *Plataforma Montenegro* da FUNCAP, respeitando os prazos definidos no edital.

##### **A descrição da proposta, doravante denominada “Plano de Trabalho/Aplicação” deverá conter:**

- Título; Data de início; Duração (em meses); Área de conhecimento; Subárea de conhecimento; Resumo; Palavras-Chave (mínimo 3 e máximo 6).
- Principais desafios enfrentados no processo de internacionalização do PPG;
- Relevância da proposta para o PPG e para formação de recursos humanos, e como seu desenvolvimento refletirá na empregabilidade dos estudantes de pós-graduação;
- Objetivos geral e específico(s) da proposta;
- Estratégias ou abordagens metodológicas utilizadas;
- Estratégias de gestão para aplicação dos recursos;
- Evidências de capacitação e *expertise* do PPG para desenvolvimento da internacionalização;
- Descrição da experiência e qualificação do PPG na gestão de propostas de internacionalização;
- Áreas e subáreas mais relevantes do PPG quanto à internacionalização;
- Impactos esperados na implementação da proposta para o PPG, sua ICT-CE, o Ceará e o Brasil;
- Critérios adotados pelo PPG, além dos obrigatórios pela FUNCAP, para seleção de beneficiários às bolsas, diárias, passagens, inscrições e itens financiáveis congêneres;
- Estratégias para absorção e disseminação do conhecimento repassado pelo(s) doutorando(s) e docente (s) que contribuir(em) com a proposta, incluindo os estrangeiros;
- Infraestrutura e contrapartidas disponibilizadas para o desenvolvimento da proposta;
- Riscos para o desenvolvimento da proposta e estratégias para mitigá-los;
- Resumo publicável da proposta, em linguagem acessível ao público leigo;
- Informações complementares para análise e julgamento da proposta;
- Colaboradores/Membros da Equipe (Nome, E-mail, Função, Link do Currículo *Lattes* e Atividades que desenvolverá);
- Descrição de meta (s) por etapa, com indicadores de resultado;
- Cronograma com resultados previstos e responsáveis executores;
- Dispendios (Descrição, Valor unitário, Quantidade e Justificativa).

Não serão considerados itens ou justificativas para pedido de recursos financeiros apresentados fora do Plano de Trabalho/Aplicação. Os valores relativos a custeio serão pagos na primeira parcela após contratação e os valores relativos à bolsa serão pagos a partir de janeiro de 2024, não podendo estes ultrapassar 50% do valor total da proposta.

#### **5 APRESENTAÇÃO E ENVIO DAS PROPOSTAS**

- 5.1 As propostas devem ser encaminhadas à Funcap **exclusivamente** no Formulário correspondente disponível na Plataforma Montenegro. Toda a documentação será recebida somente via plataforma, não sendo necessária entrega de documentos físicos durante a inscrição. Não serão aceitas propostas submetidas por qualquer outro meio tampouco após o prazo final de recebimento estabelecido no cronograma;
- 5.2 Não será permitida juntada de documentos após submissão da proposta;
- 5.3 Não será recebida Documentação Complementar (impressa) na Funcap nem via Correios;
- 5.4 Será aceita uma única proposta por PPG proponente;
- 5.5 Os documentos de identificação da equipe devem ser encaminhados de forma digital, anexados ao Plano de Trabalho/ Aplicação via Plataforma Montenegro. A ausência de qualquer documento obrigatório, conforme especificidades da proposta, implicará na inabilitação da proposta;
- 5.6 São obrigatórios os critérios de elegibilidade. O atendimento a eles é considerado imprescindível ao exame da proposta, seu enquadramento, análise e julgamento. A ausência ou insuficiência de informações sobre quaisquer deles resultará na desclassificação da proposta;
- 5.7 Recomenda-se o envio das propostas com antecedência, pois a Funcap não se responsabilizará por aquelas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos e de congestionamentos.

## 5 IMPLEMENTAÇÃO DAS BOLSAS DOUTORADO-SANDUÍCHE, ESTÁGIO PÓS DOUTORAL E PESQUISADOR(A) VISITANTE

Bolsas:	Doutorado-Sanduiche no Exterior	Estágio Pós Doutoral no Exterior	Pesquisador Visitante
	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Não possuir título de doutor(a);</li> <li>• Não ter sido contemplado(a) com Bolsa Doutorado-Sanduiche no exterior no atual ou em outro curso de doutorado já realizado;</li> <li>• Não possuir vínculo de trabalho ou estar com afastamento;</li> <li>• Possuir cidadania brasileira e residir no Ceará;</li> <li>• Estar e manter-se formalmente matriculado(a) em Doutorado em PPG reconhecido pela CAPES e oferecido por ICT-CE;</li> <li>• Bolsista com Bolsa de Doutorado FUNCAP terá sua bolsa suspensa durante vigência de Bolsa Doutorado-Sanduiche no Exterior;</li> <li>• Aprovado em exame de qualificação ou ter cursado primeiro ano do Doutorado;</li> <li>• Não ultrapassar período total para doutoramento, segundo prazo regulamentar do curso para defesa da tese, devendo retornar ao Brasil com antecedência mínima de 6 (seis) meses da data prevista de conclusão de Doutorado para integralizar créditos e defender tese no Brasil após realizar doutorado-sanduiche no exterior;</li> <li>• Dedicar-se exclusivamente ao plano de pesquisa proposto para realização de atividades do doutorado-sanduiche no exterior;</li> <li>• Estar apto a sair do território brasileiro para realizar doutorado-sanduiche no exterior e a ingressar no território brasileiro após concluir atividades do doutorado-sanduiche no exterior;</li> <li>• Possuir passaporte válido;</li> <li>• Realizar coleta e tratamento de dados e desenvolver parcialmente parte experimental da sua tese a ser defendida no Brasil durante realização de atividades do doutorado-sanduiche no exterior;</li> <li>• Cumprir exigências sanitárias para ingresso e permanência no país de realização das ações de doutorado-sanduiche no exterior;</li> <li>• Ter currículo atualizado na Plataforma <i>Lattes</i> do CNPq;</li> <li>• Fica autorizada implementação da Bolsa Doutorado-Sanduiche para não beneficiários de bolsas FUNCAP, devendo a ICT-CE proponente se comprometer a providenciar suspensão de quaisquer outras bolsas durante o período de vigência da Bolsa Doutorado-Sanduiche no Exterior, sob pena de perda na prestação de contas;</li> <li>• Apresentar carta de aceite do professor supervisor no exterior;</li> <li>• Ter proficiência mínima em idioma estrangeiro para se comunicar adequadamente durante realização de atividades do doutorado-sanduiche no exterior, comprovada por certificado de proficiência válido, ou apresentar carta do supervisor estrangeiro afirmando que o doutorando tem capacidade linguística na língua estrangeira suficiente para executar o projeto.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Ter título de doutor em pós-graduação nacional/internacional, reconhecido no Brasil;</li> <li>• Apresentar carta de aceite da instituição estrangeira com anuência do(a) supervisor(a);</li> <li>• Ter vínculo empregatício ou funcional com a ICT-CE;</li> <li>• Não será aceito como vínculo funcional: bolsistas ou voluntários em condição de pós doutores ou pessoas em estágio sabático, pessoas vinculadas ao PPG, mas sem vinculação empregatícia com a ICT-CE, professores visitantes, professores/pesquisadores com vínculos temporários em tempo menor que vigência da proposta;</li> <li>• Não acumular bolsa de qualquer natureza durante suas atividades como bolsista, exceto bolsas de produtividade PQ ou DT concedidas pelo CNPq;</li> <li>• Estar apto a sair do território brasileiro para realização de atividades do pós-doutorado no exterior e a ingressar no território brasileiro após conclusão de atividades no exterior;</li> <li>• Possuir passaporte válido;</li> <li>• Ter proficiência mínima em idioma estrangeiro para se comunicar de modo adequado durante pós-doutorado no exterior;</li> <li>• Cumprir exigências sanitárias para ingresso/permanência no estrangeiro;</li> <li>• Ter currículo atualizado na Plataforma <i>Lattes</i> do CNPq.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Possuir título de doutor;</li> <li>• Ter mínimo de seis anos de experiência profissional comprovada em atividades curriculares na área da proposta;</li> <li>• Ter vínculo empregatício ou funcional com instituição de ensino/empresa/indústria/ organização não-governamental, pública/privada, que comprovadamente desenvolvam atividades de pesquisa científica, tecnológica ou de inovação;</li> <li>• Residir no exterior;</li> <li>• Cadastrar-se na Plataforma Montenegro.</li> </ul>

- 6.1 Implementação das Bolsas Doutorado-Sanduiche e Estágio Pós Doutoral deverá se dá nas seguintes condições:
- a) Os recursos correspondentes a 50% (cinquenta por cento) das mensalidades deverão ser repassados integralmente a seu(sua) beneficiário(a), em reais, após implementação da bolsa e comprovação da chegada do beneficiário ao país de destino, para seu gerenciamento direto.
- b) Os recursos correspondentes a 50% (cinquenta por cento) das últimas mensalidades deverão ser repassados integral-

mente a seu(sua) beneficiário(a), em reais, com 30 dias de antecedência da data correspondente a metade do período de vigência da bolsa, para seu gerenciamento direto.

- c) A Funcap não concederá acréscimo de parcelas, além do N° de até 12 (doze) mensalidades por bolsa.
- d) A concessão de passagens aéreas internacionais ao(à) beneficiário(a) será limitada a um trecho de ida e de volta por bolsa, em classe econômica, para ida ao país de destino e retorno ao Brasil.
- e) É de responsabilidade da Funcap o repasse dos recursos correspondentes a mensalidades de bolsas e de auxílio-instalação na conta corrente de titularidade de beneficiário(a) aberta junto a instituição financeira nacional.
- f) É obrigatória a contratação de seguro-saúde para cobertura de eventuais despesas emergenciais em saúde de beneficiário(a) da bolsa durante todo o período de realização de atividades no país de destino, desde a partida do Brasil e até o retorno ao país, vedada a contratação de seguro de vida internacional. A existência de sistema público de saúde no país de destino não isenta a obrigatoriedade de contratação de seguro-saúde.
- g) A Funcap não se responsabiliza por qualquer apoio adicional para custeio de despesas médicas, hospitalares, odontológicas ou correlatas não cobertas por seguro-saúde adquirido para viagens internacionais e recomenda a contratação de seguro-saúde que assegure ao beneficiário a maior cobertura possível, consideradas suas necessidades de assistência no país de destino.

## 7 DOCUMENTAÇÃO

7.1 A documentação enviada à Funcap via Plataforma até a data estabelecida no item cronograma compreende:

- 1) Formulário (gerado a partir do preenchimento e submissão *on-line*) pelo coordenador da proposta;
- 2) Cópia do Título de Doutor;
- 3) Plano de Trabalho/Aplicação completo, com membros participantes, incluindo cronograma detalhado e orçamento detalhado com justificativa;
- 4) Carta de anuência institucional, detalhando o vínculo e manifestando a anuência para a proposta e tornando disponível a infraestrutura necessária <http://montenegro.funcap.ce.gov.br/sugba/edital/541.odt>
- 5) A documentação descrita no item 7.1 mais o Curriculum Lattes atualizado e impresso do coordenador da proposta, a Declaração de adimplente e documentação do (s) bolsista (s) (lista de documentos a ser informada via e-mail após aprovação), deverão ser entregues em envelope lacrado somente após aprovação da proposta em até 02 (dois) dias úteis após divulgação do resultado.

## 8 CRONOGRAMA

AÇÕES	DATAS
Lançamento do Edital na página eletrônica da Funcap	16/08/2023
Formulário eletrônico disponível para submissão da proposta via Plataforma Montenegro	25/08/2023
Data limite para submissão das propostas	18/09/2023 até 17h
Divulgação dos resultados na página da Funcap	A partir de 06/10/2023
Entrega da documentação impressa dos aprovados para implementação das propostas	Até dois dias úteis após divulgação do resultado

## 9 CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO

9.1 O julgamento dos pedidos será realizado em base competitiva entre as propostas submetidas dentro da mesma linha e categoria no período, obedecendo aos limites de recursos financeiros disponíveis;

9.2 O julgamento obedecerá às seguintes etapas:

**9.2.1 Etapa I – Pré-qualificação:** Exame da documentação pela equipe técnica da Funcap, que verificará o cumprimento das exigências estabelecidas neste edital, bem como pelas normas que regem a concessão de auxílio e bolsas. Apenas as propostas aprovadas nesta etapa serão submetidas à etapa seguinte.

**9.2.2 Etapa II - Análise de Mérito:** Avaliação das propostas pelas Câmaras de Assessoramento e Avaliação Técnico-Científica da Funcap, convocadas exclusivamente para este fim, pela Diretoria Científica da Funcap. Os membros das Câmaras devem se declarar impedidos de julgar as propostas na qual tenham interesse direto ou propostas submetidas por membros do corpo docente dos PPG aos quais estão vinculados.



9.2.2.1 São critérios para classificação das propostas quanto a mérito técnico-científico e adequação orçamentária:

<b>Critérios de análise e julgamento</b>	<b>Peso</b>	<b>Nota</b>
<b>A</b> – Mérito e originalidade da proposta para desenvolvimento científico/tecnológico/de inovação do Estado	3	0 a 10
<b>B</b> – Relevância científica e social da proposta	2	0 a 10
<b>C</b> – Pertinência do orçamento apresentado quanto a objetivos, metas, atividades e resultados previstos	2	0 a 10
<b>D</b> – Qualidade da proposta e impacto para a área de conhecimento	2	0 a 10
<b>E</b> – Experiência da equipe executora da proposta	1	0 a 10

9.2.2.2 Para estipulação das notas poderão ser utilizadas até duas casas decimais. A pontuação final de cada proposta será aferida pela média ponderada das notas atribuídas para cada item. Em caso de empate, será adotada para desempate a nota obtida no critério A do item 9.2.2.1. Persistindo o empate, será adotada a nota obtida no critério D do mesmo item.

9.2.3 Etapa III – Análise pelo Conselho Executivo da Funcap: Análise pelo Conselho Executivo da Funcap de todas as propostas submetidas ao Edital, dos pareceres emitidos e da ata de julgamento, com a relação das propostas recomendadas e não recomendadas, ajustada à disponibilidade orçamentária da Funcap.

## 10 RESULTADO DO JULGAMENTO

10.1 O resultado publicado poderá vir a ser modificado em função de deliberação ulterior sobre os recursos administrativos eventualmente interpostos após a publicação;

10.2 A relação das propostas aprovadas para apoio com recursos financeiros do presente Edital será divulgada na página eletrônica da Funcap;

10.3 O(s) motivo(s) da(s) negação(ões) da concessão à(s) proposta(s) será divulgada na Plataforma Montenegro em até cinco dias após publicação do resultado na página eletrônica da Funcap.

## 11 APOIO DAS PROPOSTAS APROVADAS

11.1 As propostas aprovadas serão apoiadas na modalidade de Auxílio Individual, em nome do Coordenador/Proponente, mediante assinatura de Termo de Concessão e Aceitação de Auxílio;

11.2 No ato da contratação o coordenador da proposta contemplada deverá declarar para os devidos fins de direito não possuir qualquer inadimplência com a Funcap e com a Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, direta ou indireta, sob pena de cancelamento da concessão <http://montenegro.funcap.ce.gov.br/sugba/edital/540.docx>;

11.3 Caso constatada, a qualquer tempo, a falsidade da declaração, a Funcap adotará as providências cabíveis diante dos indícios de crime de falsidade ideológica;

11.4 A relação das propostas aprovadas para apoio com recursos financeiros do presente Edital será divulgada na página eletrônica da Funcap.

## 12 CANCELAMENTO DA CONCESSÃO

A concessão do apoio financeiro poderá ser cancelada pelo Conselho Executivo da Funcap, por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis em decisão devidamente fundamentada.

## 13 IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital o proponente que não o fizer até o segundo dia útil anterior ao prazo final estabelecido para recebimento das propostas. Ademais, não terá efeito de recurso a impugnação feita por aquele que, em o tendo aceitado sem objeção, venha apontar, posteriormente ao julgamento, eventuais falhas ou imperfeições. A impugnação deverá ser dirigida ao Conselho Executivo da Funcap, via e-mail para: [direc@funcap.ce.gov.br](mailto:direc@funcap.ce.gov.br).

## 14 REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO EDITAL



A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral do Conselho Executivo da Funcap, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direitos à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

## 15 PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS

É de exclusiva responsabilidade de cada proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias à execução da proposta;

O presente Edital regula-se pelos preceitos de direito público inseridos no *caput* do artigo 37 da Constituição Federal, pelas disposições da Lei no 8.666/93, no que couber, e, em especial, pelas normas internas da Funcap.

## 16 AVALIAÇÃO FINAL E PRESTAÇÃO DE CONTAS

16.1 A execução dos planos aprovados será acompanhada por meio de relatórios técnico-científicos e financeiros anuais.

16.2 Em conformidade com o Termo de Concessão e demais normas da Funcap, o Coordenador deverá encaminhar, em Formulários específicos, no prazo de até 60 (sessenta) dias após término da vigência do projeto:

- a) Relatório técnico-científico final, apresentando os principais resultados, conclusões e produtos obtidos;
- b) Prestação de contas financeira final, com apresentação de comprovantes de despesas, em conformidade com as normas de Prestação de Contas da Funcap;

16.3 Caso o coordenador não atenda o subitem 16.1 ou esteja inadimplente em outros editais/chamadas anteriores ficará impedido de receber parcela posterior de recurso;

16.4 Caso o coordenador não atenda o subitem 16.2 ficará inadimplente junto à Funcap, ficando impedido da contratação em novos Editais/Chamadas da Fundação até a resolução da inadimplência.

## 17 OUTRAS OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO

17.1 Ao final, junto com o relatório, o Coordenador deverá entregar um **Video** curto, sem gastos para a Funcap, sobre o relatório, com linguagem destinada a público leigo, para divulgação em redes sociais;

17.2 Publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação das ações relacionadas ao presente edital, deverão citar, obrigatoriamente, o apoio da Funcap.

17.3 Informar à Funcap a ocorrência de eventuais problemas ou irregularidades.

## 18 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 A publicação dos artigos científicos resultantes das propostas apoiadas deverá ser realizada, preferencialmente, em revistas de acesso aberto;

18.2 Durante a fase de execução do projeto, toda e qualquer comunicação com a Funcap deverá ser feita por meio de correspondência eletrônica à Diretoria Científica ou ao Técnico responsável pelo seu acompanhamento;

18.3 Qualquer alteração relativa à execução do projeto deverá ser solicitada à Funcap por seu coordenador, acompanhada da devida justificativa, devendo tal alteração ser autorizada antes de sua efetivação.

## 19 DOS ESCLARECIMENTOS E DAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS

19.1 Sobre conteúdo do Edital: esclarecimentos/informações adicionais no e-mail [internacionalizacao2023@funcap.ce.gov.br](mailto:internacionalizacao2023@funcap.ce.gov.br)

19.2 Sobre preenchimento do formulário eletrônico de submissão de propostas: pelo telefone (85) 3275-9108, de segunda a sexta-feira, de 13h às 17h ou via e-mail [internacionalizacao2023@funcap.ce.gov.br](mailto:internacionalizacao2023@funcap.ce.gov.br)

## 20 CLÁUSULA DE RESERVA

O Conselho Executivo da Funcap reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital.

Fortaleza, 16 de Agosto de 2023.

**Raimundo Nogueira da Costa Filho**  
Presidente da Funcap